



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA ALTERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 11187-05.67/25.1 concede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA ALTERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 261744 - TRAMONTINA S.A CUTELARIA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 90.050.238/0006-29

ENDEREÇO: AVENIDA RAUL GIACOMONI 2700
INDUSTRIA
DESVIO MACHADO
95185-000 CARLOS BARBOSA - RS

EMPREENDIMENTO: 151636 - FAB ART CUTELARIA

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA AVENIDA RAUL GIACOMONI, Nº 2700
DESVIO MACHADO
CARLOS BARBOSA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,27347830 Longitude: -51,46994320

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO ARTEFATOS METÁLICOS CUTELARIA (AMPLIAÇÃO) - ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO

RAMO DE ATIVIDADE: 1.112,21

MEDIDA DE PORTE: 289.553,84 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 447.769,69

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 128.218,26

Nº DE EMPREGADOS: 1336

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 07/11/2025 à 07/11/2030;
- 1.2- esta licença contempla a implantação de um sistema de geração de hidrogênio;
- 1.3- esta licença contempla a implantação dos seguintes equipamentos principais: sistema de tratamento de água (capacidade de 2 m³/h), eletrolisador (capacidade de 260 Nm³/h), compressor (capacidade de 1.000 Nm³/h), separador/purificador e taque de armazenamento (capacidade de 7.500 L);
- 1.4- a capacidade produtiva mensal de hidrogênio será de 151.800 Nm³;
- 1.5- haverá ampliação da área útil construída em 140 m² e ampliação da área útil total em 3.768 m²;
- 1.6- durante as obras de ampliação, a empresa deverá cumprir com todas as condições e restrições de sua Licença de Operação em vigor;
- 1.7- a próxima licença a ser solicitada é a Atualização da Licença de Operação para inclusão da ampliação efetivada;
- 1.8- esta licença AUTORIZA o início das obras de ampliação;

- 1.9- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM, exceto nos casos previstos na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas alterações;
- 1.10- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.11- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.12- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico, pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no Art. 18 da Lei Federal n.º 3.924/1961;
- 1.13- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 1.14- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.2- fica autorizada a intervenção em vegetação nativa isolada, em 8 (oito) exemplares distribuídos nas espécies *Psidium* sp. (4 ind.), *Alophylus edulis* (1 ind.), *Myrsine coriacea* (1 ind.) e *Schinus molle* (2 ind.), localizados na porção noroeste da gleba da empresa, totalizando um volume de material vegetal estimado de 0,280 m³ ou correspondente a 0,3919 st, englobando uma área de 3.768 m², conforme Laudo Técnico sob ART 2025/14965 CRBio 3;
- 2.3- fica autorizada a intervenção em vegetação exótica isolada, em 10 (dez) exemplares distribuídos nas espécies *Trachycarpus fortunei* (3 ind.), *Ligustrum lucidum* (4 ind.), *Prunus* sp. (1 ind.), *Eucaliptus* sp. (1 ind.) e *Hovenia dulcis* (1 ind.), localizados na porção noroeste da gleba da empresa, totalizando um volume de material vegetal estimado de 2,2516 m³ ou correspondente a 3,152 st, englobando uma área de 3.768 m², conforme Laudo Técnico sob ART 2025/14965 CRBio 3;
- 2.4- as atividades de intervenção na vegetação deverão ser acompanhadas por profissional habilitado, a fim de orientar os trabalhos e demais necessidades técnicas. Após o término das intervenções na vegetação aqui licenciadas, deverá ser enviado Relatório Técnico Pós-Corte, contendo informações como: laudo de cubagem, memorial fotográfico, data de início e data de fim do manejo da vegetação, destino do produto florestal, comprovado por cópia de MTR ou DOF, acompanhado de ART de profissional legalmente habilitado;
- 2.5- o destino do material vegetal gerado pela atividade será a utilização para consumo na própria empresa. Caso o mesmo seja enviado para outro local deverá informar o destino, com o devido documento de envio e registro fotográfico;
- 2.6- para encaminhamento quanto ao Laudo Técnico pela intervenção autorizada deverá apresentar documentação para inclusão das informações vegetais junto ao Sinaflor, sendo dado o prazo de 90 (NOVENTA) dias após conclusão das atividades. As informações necessárias para atendimento são as seguintes:
 - a. mapa do empreendimento, formato shapfile - extensões: DBF, SHP, SHX e PRJ, tamanho máximo de 4Mb;
 - b. inventário florestal para supressão de vegetação nativa, nos termos no formulário LF124 disponível no sítio: <http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento>, o qual deverá estar acompanhado da Nova Versão da Planilha Padrão Inventário Florestal (formato csv), conforme o modelo disponível no endereço eletrônico <http://www.ibama.gov.br/flora-e-madeira/sinaflor/sobre-o-sinaflor#planilhaspadrao>;
 - c. número do recibo do CAR (QUANDO COUBER);
 - d. coordenadas da área de corte em graus decimais (Datum Sirgas2000);
- 2.7- deverão ser preservados os exemplares isolados de espécies nativas, bem como as porções de matas existentes no terreno que não interferirão na ampliação do empreendimento, conforme rege o Art. 143 da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020. Caso haja necessidade de outras intervenções não previstas inicialmente, deverá ser previamente autorizada conforme legislação em vigor;
- 2.8- fica proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cuja espécie encontre-se listada no anexo do Decreto Estadual nº 52.109, de 1º de dezembro de 2014, na Portaria MMA nº 443/2014, de 17 de dezembro de 2014, e Decreto Estadual nº 29.019, de 16 de julho de 1979, que por ventura ocorram dentro dos limites da área total pretendida para o licenciamento deste empreendimento;
- 2.9- o empreendedor deverá solicitar junto ao Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL), logo após a entrega do Relatório

Pós-Corte consolidado, abertura de processo administrativo para cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, referente ao débito florestal registrado no RFO sob nº 7273. Após abertura do processo citado acima, deverá anexar juntada do protocolo para comprovação de tal encaminhamento;

- 2.10- a Reposição Florestal Obrigatória deverá ser realizada conforme disposto na Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 25/2018 e suas alterações e a IN SEMA nº 01/2018 e suas atualizações;
- 2.11- no caso de quaisquer alterações nas atividades licenciadas e com interferência na vegetação da gleba da empresa, a FEPAM deverá ser informada antecipadamente, a fim de se manifestar quanto às novas intervenções;
- 2.12- não poderá ser realizada supressão de vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo ser verificada antes da intervenção a ocorrência de ninhos ou abrigos de animais, sendo orientado a aguardar o término do período para proceder a atividade;
- 2.13- deverá ser previsto e implementado o Plano de Afugentamento de Fauna para o caso de quaisquer interferências na fauna, dando ênfase aos métodos não invasivos para os grupos de fauna presentes na área de ampliação e diretamente atingidos pelas obras. NÃO PODERÁ ocorrer manejo direto da fauna ao longo da ampliação do empreendimento, excetuando-se casos excepcionais e fundamentados, com apresentação de Plano de Fauna específico, em atendimento integral a Portaria FEPAM nº 28/2019;
- 2.14- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67).

3. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 3.1- em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de ampliação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local licenciado junto ao órgão ambiental competente;
- 3.2- em caso de necessidade de remoção de material mineral (minério) para fora do recinto das obras de ampliação do empreendimento (excedente de aterro/ terraplenagem), tal atividade deverá ser licenciada junto ao órgão ambiental competente, como atividade de mineração;
- 3.3- os resíduos da construção civil, gerados durante a ampliação, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, e suas alterações;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- com a ampliação objeto desta Licença não haverá incremento na geração de efluentes líquidos industriais;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 5.2- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;
- 5.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 5.4- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

III - Documentos a apresentar para solicitação da Atualização da Licença de Operação:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- relatório técnico descrevendo todas as alterações realizadas no empreendimento, devidamente assinado pelo responsável técnico e acompanhado de levantamento fotográfico da(s) área(s) modificadas/ampliadas e seu entorno, antes e depois da alteração, devendo constar data em todas as fotos;
- 3- cópia do Plano de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) atualizado, para a unidade em questão, acompanhado do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Municipal;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente,

sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 07 de novembro de 2030, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 07 de novembro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 07/11/2025 a 07/11/2030.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	07/11/2025 18:36:11 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente